



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 67/72

Súmula: Cria Verba para pagamento parcial de Aluguel para funcionamento da CAFAP.

Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, autorizado a dispor de uma importância de Cr\$: 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) destinados ao pagamento de uma casa destinada ao funcionamento do escritório da CAFAP nesta Cidade.

Art. 2º)- O recurso para disposto no artigo 1º desta Lei, será dado de conformidade com o Art. 43 parágrafo 1) ítem III da Lei 4.320.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal em 15 de Julho de 1.972.

Dealcides Bahls
Prefeito Municipal

José E. Bordinhon
Secretário